



PROPOSTA DE LEI N.º 254/XII/4ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2015”

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Exposição de Motivos

A introdução deste preceito na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2015 constitui uma clara violação de princípios basilares de um Estado de Direito Democrático.

Com efeito, a previsão de um regime dual aplicável aos docentes consoante seja ou não celebrado novo contrato de trabalho a termo resolutivo constitui uma derrogação de princípios como o da equidade, da igualdade e do direito a iguais condições de trabalho (seja na sua execução, seja nos direitos a este associados).

Com efeito, apesar de ser constitucionalmente vedada a possibilidade de suspensão do exercício de direitos, liberdades e garantias, o Governo inclui um preceito que determina que os docentes só têm direito à compensação por caducidade dos contratos de trabalho se não ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte, pelo que a execução de um direito que o próprio executivo considera existir passa a ficar suspenso até verificação destes requisitos.

Trata-se de mais uma norma que desconsidera em absoluto a Constituição da República Portuguesa e que por isso deve ser eliminada do texto legal.



Artigo 55.º

**Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pelo
Ministério da Educação e Ciência**

Eliminar

Assembleia da República, 14 de novembro de 2014

Os Deputados,